

DTM-SUP/DER-006-09/05/1996
(1.4)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES E DE ASSESSORIA,
PROCURADOR CHEFE E CHEFE DE GABINETE

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, revendo os critérios
estabelecidos para a tramitação dos processos concernentes a contratações, no uso
de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - As minutas de editais de licitação, bem como
as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deve ser previamente examinado e
aprovado pela Procuradoria Jurídica ou pelas Seccionais Jurídicas do DER.

Artigo 2º - Os processos concernentes a contratação de
obras, serviços, aquisição de bens, alienações, concessões, permissões e locações,
dependentes de assinatura do Superintendente deverão ser analisados pela
Assistência Jurídica do Gabinete, para verificação da adequação do instrumento
contratual com as disposições editalícias, ou com a minuta de contrato aprovada
pela Procuradoria Jurídica, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem
como da observância da regularidade orçamentária.

Artigo 3º - Esta DTM entra em vigor nesta data, ficando
revogada a DTM-SUP/DER-019-05/09/95.

ENGº LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
SUPERINTENDENTE

Ver DTM(s):
DTM-SUP/DER-019-05/09/1995